

**LEI MUNICIPAL Nº 970/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “IPTU PREMIADO” COM A FINALIDADE DE PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA – IPTU, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE PRÊMIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Programa “IPTU Premiado”, mediante sorteio de prêmios, conforme definido em regulamento, entre os contribuintes adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§1º - O Programa “IPTU Premiado” prevista no caput deste artigo tem como objetivo estimular o pagamento do tributo incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, IPTU, com vistas a difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento do referido tributo, oportunizando aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário, que atendam aos requisitos legais, a percepção de prêmios por meio de sorteio.

§2º - Será realizado um único sorteio anualmente.

**Art. 2º** Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóvel, desde que comprovada a situação de regularidade fiscal perante o Município, consistente em:



I. Inexistência de débitos referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em nome do contribuinte, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, inscritos ou não em dívida ativa ajuizada ou em condição de ajuizamento no ato do sorteio.

II. A inexistência de débitos de IPTU parcelados referente a exercícios anteriores.

**Art. 3º** Considera-se proprietário aquele que tem a faculdade de usar, gozar e dispor do bem, e o direito de reavê-lo do poder de quem quer que injustamente o possua ou detenha.

§1º - Considera-se legítimo possuidor aquele que exerce sobre o bem a posse com *animus domini* e que conste do Cadastro Imobiliário do Município como responsável pelo imóvel.

**Art. 4º** Poderá participar do Programa objeto desta lei, toda pessoa física ou jurídica que atenda às condições estabelecidas no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam impedidos de participar do sorteio:

- I. o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II. os Secretários Municipais e equiparados a estes;
- III. os contribuintes imunes, isentos e os contemplados com a remissão do pagamento do IPTU;
- IV. os vereadores do município de Icapuí;
- V. os servidores lotados na Unidade de Arrecadação de Tributos;
- VI. os membros da comissão organizadora do programa e do sorteio;

**Art. 6º** O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições a ser definido pela Secretaria de Administração e Finanças através de Regulamento e contará com a presença de 02 (dois) membros integrantes da Comissão organizadora do programa “IPTU Premiado”, que fiscalizarão os procedimentos do sorteio.



**Art. 7º** Cabe à Comissão organizadora verificar a lisura do sorteio de que trata esta lei, aprovando ou impugnando, por ocasião do sorteio, a inscrição cadastral do imóvel contemplado.

**Parágrafo único.** A verificação realizada pelos membros da Comissão organizadora quanto aos requisitos legais, quando da aprovação ou impugnação, será exposta, posteriormente, em minucioso relatório.

**Art. 8º** O proprietário do imóvel premiado não terá direito ao prêmio se, no momento da verificação, não preencher todos os requisitos legais, no período contemplado pelo sorteio.

§ 1º - O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 30 (dias) da data da homologação do sorteio, perderá o direito ao mesmo, que será incorporado ao patrimônio público municipal.

§ 2º - Quando o sorteado não atender ao disposto na Lei, o sorteio terá continuidade cabendo o prêmio ao vencedor imediatamente subsequente e assim sucessivamente, até que seja identificado ganhador que preencha todos os requisitos legais.

§ 3º - O contribuinte que se sentir prejudicado por ocasião do sorteio, terá o prazo de 03 (três) úteis após a data do sorteio para entrar com recurso escrito contra o resultado declarado.

**Art. 9º** Os contribuintes aptos a participar dos sorteios serão identificados com base nas informações e dados do(s) imóvel(s) constante(s) no Cadastro Imobiliário da Unidade de Arrecadação de Tributos do município.

**Art. 10** Para fins de acompanhar e coordenar todos os procedimentos atinentes ao sorteio de que trata esta lei, deverá ser instituída uma Comissão Especial de 04 (quatro) membros, através de portaria do Poder Executivo, dos quais:

**Parágrafo único.** A formação da Comissão Especial se dará com os seguintes membros:



- I. 01 (um) fiscal de tributos;
- II. 01 (um) coordenador de tributos;
- III. 01 (um) vereador;
- IV. 01 (um) assessor jurídico;

**Art. 11** A Comissão Especial homologará o presente programa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de divulgação do resultado dos recursos.

**Art. 12** O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado nas emissoras de rádio locais, publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site institucional da prefeitura.

**Art. 13** A Secretaria de Administração e Finanças será responsável pela organização, sorteio e entrega dos prêmios do programa.

**Art. 14** O contribuinte sorteado cederá os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento de Prêmio.

**Art. 15** O Programa “IPTU Premiado” poderá ser realizado anualmente, sendo ato discricionário do poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** O lançamento anual do Programa “IPTU Premiado” será instituído pelo Prefeito.

**Art. 16** As despesas decorrentes da execução desta lei provirão:

- I. do erário municipal;
- II. do setor privado, mediante doação e/ou instrumentos de parceria e afins; e
- III. de outros órgãos ou entidades públicas, mediante convênio e afins.



**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2023.**



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

